ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 06/2021

RESOLUÇÃO Nº 06

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Pelotas e ainda:

I - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres;
II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres;
III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;
IV - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
V - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;
VI - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito Municipal;
VII - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e
VIII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, escolhidas por voto direto dos Vereadores, na primeira Sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo. Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5° Após aprovada a presente Resolução será eleita a primeira Procuradora Especial da Mulher, que terá o mandato ate a eleição da próxima Procuradora, estipulado no Art 4°.

Art. 6º A suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

Art. 7º As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

Art. 8° A Procuradoria Especial da Mulher poderá contar com o suporte financeiro da Presidência da Câmara Municipal e das cotas dos gabinetes das Vereadoras.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de maio de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:9F248D77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/05/2021. Edição 3071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/